



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2.705/2021

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Exmº. Sr. General de Brigada Rogério Cetrim de Siqueira, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

Merecido reconhecimento – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. JUNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 679 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 2.705/2021**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana ao Exmº. Sr. General de Brigada Rogério Cetrim de Siqueira, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, pelos relevantes serviços prestados a Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o autor da proposta traz um extenso resumo sobre o homenageado, destacando que o General de Brigada Rogério Cetrim de Siqueira é oriundo do Comando Militar do Sul - Porto Alegre-RS, nascido em 12 março 1968, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, é casado com a Sra. Alessandra e tem dois filhos, João Pedro e Maria Eduarda. foi declarado Aspirante-Oficial da Arma de Engenharia em 9 de dezembro de 1989 e promovido ao posto atual em 31 de julho de 2019.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



nº 2.705/2021.

É como voto.

Reunião remota, em 19 de abril de 2021



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.705/2021, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Camila Fescano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


DEP. EDMILSON SOARES


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10